

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS CURSOS SUPERIORES:

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA OS ESTUDANTES DOS CURSOS SUPERIORES DO IFTM

É seu dever:

- Tratar com respeito e ética os servidores da Instituição (Técnicos Administrativos, Professores, coordenadores...);
- · Preservar o patrimônio da Instituição;
- · Observar os prazos fixados no calendário escolar;
- Manter as leituras no site da Instituição (<u>www.iftm.edu.br</u> e no Portal do Aluno);
- Acompanhar no portal as notas, freqüências, comunicados e materiais disponibilizados;
- É proibido perturbar as aulas. Desligue ou coloque no modo silencioso o celular quando estiver próximo às salas de aula, sendo proibido sua utilização no horário de aula;
- · Cuidar de seus pertences pessoais (celulares, carteiras, material escolar e demais objetos);

Lembre-se que:

O limite para integralização dos cursos de nível superior é o dobro do tempo mínimo definido no Projeto Pedagógico de cada curso (Ex: se o prazo mínimo é de 5 anos ou 10 períodos, o máximo para a integralização é de 10 anos). A prorrogação "apenas em casos excepcionais e amparados pela Lei" a contar do início do 1º período letivo de ingresso do estudante no respectivo curso.

A matriz curricular dos superiores será organizada de forma que todos os requisitos necessários à sua integralização possam ser cumpridos dentro do periodo letivo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do curso.

Será cancelada a matrícula realizada com documentos falsos e/ou adulterados e o responsável, passível das sanções legais;

Será considerado desistente do curso: Na modalidade presencial, o ingressante que não frequentar as aulas sem motivo justificado nos dez dias letivos iniciais, a contar da data de sua matrícula. § 2º O estudante que obtiver infrequência superior a 50% (cinquenta por cento) em todas as unidades curriculares.

A renovação de matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada via portal do aluno, em data prevista no calendário acadêmico.

O estudante com direito à rematrícula que deixar de efetuá-la dentro do prazo previsto, poderá realizá-la em caráter extemporâneo, até 10 dias letivos após o início do período, mediante requerimento próprio, dirigido ao coordenador de curso, com as devidas justificativas. Na rematrícula será exigida a atualização de dados pessoais no Virtual IF e no Quadro Informativo do Estudante (QI). Não será efetuada a rematrícula a partir do período letivo em que se constatar a impossibilidade de o estudante concluir o curso no prazo máximo para integralização previsto neste regulamento e no PPC do referido curso.

Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente.

O estudante com direito à rematrícula que, por justificava legal deixar de efetuá-la dentro do prazo previsto, poderá realizá-la como matrícula extemporânea, até a última semana que antecede o início das aulas, mediante requerimento;

Perderá o direito à vaga, o estudante que não renovar a matrícula no período previsto no calendário acadêmico e/ou pela CRCA;

O trancamento consiste na suspensão parcial e/ou total das atividades acadêmicas e componentes curriculares, requerido pelo estudante regularmente matriculado, sem perda do vínculo institucional e do direito à vaga durante o período postulado. O trancamento total consiste na suspensão de todas as atividades acadêmicas e componentes curriculares no referido período letivo. O trancamento parcial consiste na suspensão de uma ou mais atividades acadêmicas e ou unidades curriculares após análise do coordenador do curso e\ou colegiado do curso. O trancamento da matrícula será concedido mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal à CRCA, em data prevista no calendário acadêmico. O trancamento total e/ou parcial será contabilizado dentro do tempo de integralização do curso previsto no PPC, devendo os estudantes estarem cientes desse prazo no momento da solicitação. O trancamento da matrícula só terá validade para um período letivo, devendo o estudante realizar sua rematrícula na época prevista no calendário acadêmico, para o semestre imediatamente posterior. O estudante poderá realizar o trancamento total da matrícula por, no máximo dois períodos letivos consecutivos ou alternados, durante todo o curso, desde que o tempo para sua integralização não ultrapasse o limite máximo previsto neste regulamento e no projeto pedagógico de cada curso.

Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos aos estudantes dos cursos de graduação mediante requerimento à CRCA, pelo próprio estudante ou por seu representante legal, obedecendo os prazos previstos no calendário acadêmico.

O Regime de Exercício Domiciliar (RED) é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas aos estudantes em situações que impossibilitem a frequência e a participação regular nas atividades escolares. O período para concessão do regime de exercício domiciliar não poderá ser inferior a 15 dias.

Serão considerados reprovados por infrequência os estudantes que não alcançarem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades acadêmicas de cada unidade curricular. Não há abono de faltas, exceto nos seguintes casos, expressamente previstos em lei: I - estudantes reservistas (conforme o Decreto-lei nº 715, 30 de julho de 1969): em situações nas quais sejam obrigados a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas. II - estudantes membros da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes): em decorrência de designações participem de reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas, nos termos do art. 7°, § 5°, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sinaes. Para os casos de abono previstos nos incisos I e II deste artigo, os estudantes deverão protocolar o requerimento e a documentação comprobatória, na CRCA, até dois dias letivos após o retorno às aulas.

Os estudantes que por motivo justificado, previsto em lei e/ou em atendimento à solicitação institucional, não comparecerem à atividade avaliativa, poderão, dentro do prazo de dois dias letivos após o retorno às atividades acadêmicas, apresentar requerimento com a devida justificativa e documentação à CRCA, solicitando nova oportunidade.

Os estudantes reprovados em três ou mais unidades curriculares num mesmo semestre ou cumulativamente ao longo do curso, devem matricular-se preferencialmente nas unidades curriculares em que estiverem retidos, quando as mesmas forem ofertadas.

Nos Cursos de graduação os estudantes serão reprovados na unidade curricular em que: I - não atingirem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária letiva; II - não atingirem o desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento) nas unidades curriculares cursadas.

Os estudantes que não conseguirem aproveitamento na mesma unidade curricular por três vezes, deverão ser matriculados pela quarta vez exclusivamente na referida unidade curricular, na primeira ocasião em que a mesma for ofertada, seja na matriz curricular na qual estiverem matriculados ou em outra unidade curricular equivalente, caso ocorra no mesmo horário de oferta do seu curso. Caso os estudantes se encontrem nesta situação, em mais de uma unidade curricular, poderão ser matriculados em, no máximo, duas das referidas unidades por período letivo. Após cursarem a mesma unidade curricular pela quarta vez, caso ainda não consigam aprovação, os estudantes serão desligados do curso. Parágrafo único. Este procedimento não se aplica aos componentes curriculares de Estágio e TCC.

Serão desligados os estudantes que: I - não conseguirem concluir o curso no prazo máximo equivalente ao dobro do número de períodos previsto no respectivo projeto pedagógico, incluindo todos os componentes da matriz curricular; II - não concluírem o curso, em caso de já terem obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização; III - não conseguirem aproveitamento em uma unidade curricular por quatro vezes; IV - forem considerados desistentes. Uma vez consumado o desligamento, os estudantes somente poderão reingressar na instituição mediante aprovação em novo processo seletivo previsto em edital.